

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA LOA 2026



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

REGIÃO	TRIBUTOMODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
1ª Regional (João Pessoa)	1. ICMS	2.987.561.353,45	3.163.877.311,72	3.345.405.935,02	
	1.1 Isenção	182.441.310,56	190.468.728,17	198.087.477,29	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	109.921.743,17	114.758.299,84	119.348.631,86	
	1.3 Crédito Presumido	2.154.668.554,46	2.285.308.727,94	2.421.430.220,63	
	1.4 Manutenção de Crédito	20.251.466,13	21.142.530,61	21.988.231,82	
	1.5 Diferimento	10.193.434,40	10.641.945,51	11.067.623,34	
	1.6 FAIN	469.553.972,01	498.525.452,08	528.835.799,57	
	1.7 Anistia	19.114.599,46	20.293.970,25	21.527.843,63	
	1.8 Remissão	21.416.273,26	22.737.657,32	24.120.106,88	
	2. IPVA	19.336.830,52	20.187.651,07	20.995.157,10	
	2.1 Isenção	14.540.483,66	15.180.264,96	15.787.475,56	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	2.678.627,86	2.796.487,48	2.908.346,97	
	2.3 Anistia	1.411.812,67	1.473.932,42	1.532.889,71	
	2.4 Remissão	705.906,33	736.966,21	766.444,86	
	3. ITCD	11.843.871,20	12.365.001,54	12.859.601,59	
	3.1 Isenção	11.319.488,72	11.817.546,23	12.290.248,08	
	3.2 Anistia	374.628,21	391.111,85	406.756,32	
	3.3 Remissão	149.754,27	156.343,46	162.597,19	
	TOTAL	3.018.742.055,17	3.196.429.964,33	3.380.260.693,71	
2ª Regional (Guarabira)	1. ICMS	54.472.608,60	57.508.624,72	60.606.492,57	
	1.1 Isenção	7.395.073,82	7.720.457,07	8.029.275,35	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	4.455.566,58	4.651.611,51	4.837.675,97	
	1.3 Crédito Presumido	28.143.962,29	29.787.100,01	31.483.635,90	
	1.4 Manutenção de Crédito	820.872,68	856.991,07	891.270,72	
	1.5 Diferimento	413.180,54	431.360,49	448.614,91	
	1.6 FAIN	11.601.074,79	12.316.861,11	13.065.726,26	
	1.7 Anistia	774.790,94	822.595,54	872.609,35	
	1.8 Remissão	868.086,96	921.647,92	977.684,11	
	2. IPVA	1.697.679,81	1.772.377,72	1.843.272,83	
	2.1 Isenção	1.276.485,45	1.332.660,81	1.385.956,84	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	235.298,42	245.651,55	255.477,61	
	2.3 Anistia	123.930,63	129.383,57	134.558,92	
	2.4 Remissão	61.965,31	64.691,79	67.279,46	
	3. ITCD	330.240,35	344.770,93	358.561,77	
	3.1 Isenção	315.577,68	329.463,10	342.641,63	
	3.2 Anistia	10.468,62	10.929,24	11.366,41	
	3.3 Remissão	4.194,05	4.378,59	4.553,73	
	TOTAL	56.500.528,76	59.625.773,37	62.808.327,17	
3ª Regional (Campina Grande)	1. ICMS	984.108.773,97	1.042.715.805,40	1.103.521.235,75	
	1.1 Isenção	48.075.830,75	50.191.167,29	52.198.813,98	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	28.965.912,95	30.240.413,12	31.450.029,64	
	1.3 Crédito Presumido	559.558.296,05	593.476.202,87	628.815.055,84	
	1.4 Manutenção de Crédito	5.336.543,87	5.571.351,80	5.794.205,87	
	1.5 Diferimento	2.686.112,18	2.804.301,12	2.916.473,16	
	1.6 FAIN	328.805.627,73	349.092.934,96	370.317.785,41	
	1.7 Anistia	5.036.963,64	5.347.744,30	5.672.887,16	
	1.8 Remissão	5.643.486,80	5.991.689,94	6.355.984,69	
	2. IPVA	7.159.661,94	7.474.687,07	7.773.674,54	
	2.1 Isenção	5.383.349,82	5.620.217,20	5.845.025,89	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	992.329,14	1.035.991,63	1.077.431,29	
	2.3 Anistia	522.655,32	545.652,16	567.478,24	
	2.4 Remissão	261.327,66	272.826,08	283.739,12	
	3. ITCD	2.381.189,36	2.485.961,69	2.585.400,16	
	3.1 Isenção	2.275.464,56	2.375.584,99	2.470.608,39	
	3.2 Anistia	75.483,70	78.804,99	81.957,19	
	3.3 Remissão	30.241,10	31.571,71	32.834,58	
	TOTAL	993.649.625,27	1.052.676.454,16	1.113.880.310,45	
	1. ICMS	64.698.143,71	68.285.432,80	71.940.821,33	Notas da Renúncia Fiscal: A, B, C, D, E, F, G, H e I.
	1.1 Isenção	9.207.579,20	9.612.712,69	9.997.221,19	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

REGIÃO	TRIBUTOMODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
4ª Regional (Patos)	1.2 Redução de Base de Cálculo	5.547.609,55	5.791.704,37	6.023.372,54	
	1.3 Crédito Presumido	30.272.529,74	32.024.121,60	33.828.600,03	
	1.4 Manutenção de Crédito	1.022.065,55	1.067.036,43	1.109.717,89	
	1.5 Diferimento	514.449,57	537.085,36	558.568,77	
	1.6 FAIN	16.088.368,88	17.081.021,24	18.119.547,33	
	1.7 Anistia	964.689,35	1.024.210,68	1.086.482,69	
	1.8 Remissão	1.080.851,87	1.147.540,43	1.217.310,89	
	2. IPVA	2.352.715,53	2.456.235,01	2.554.484,41	
	2.1 Isenção	1.769.006,81	1.846.843,10	1.920.716,83	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	326.086,37	340.434,17	354.051,54	
	2.3 Anistia	171.748,23	179.305,16	186.477,36	
	2.4 Remissão	85.874,12	89.652,58	93.238,68	
	3. ITCD	739.925,74	772.482,47	803.381,77	
	3.1 Isenção	707.073,03	738.184,25	767.711,62	
	3.2 Anistia	23.455,65	24.487,69	25.467,20	
	3.3 Remissão	9.397,06	9.810,53	10.202,95	
	TOTAL	67.790.784,98	71.514.150,28	75.298.687,51	
5ª Regional (Souza)	1. ICMS	190.689.803,43	201.915.554,81	213.529.756,68	
	1.1 Isenção	12.284.987,23	12.825.526,66	13.338.547,73	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	7.401.762,28	7.727.439,82	8.036.537,41	
	1.3 Crédito Presumido	81.642.573,21	86.524.851,99	91.595.318,24	
	1.4 Manutenção de Crédito	1.363.665,95	1.423.667,25	1.480.613,94	
	1.5 Diferimento	686.391,76	716.592,99	745.256,71	
	1.6 FAIN	84.581.209,69	89.799.870,33	95.259.702,44	
	1.7 Anistia	1.287.113,15	1.366.528,03	1.449.612,94	
	1.8 Remissão	1.442.100,16	1.531.077,74	1.624.167,27	
	2. IPVA	3.012.829,79	3.145.394,31	3.271.210,08	
	2.1 Isenção	2.265.346,72	2.365.021,99	2.459.622,85	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	417.578,21	435.951,65	453.389,72	
	2.3 Anistia	219.936,57	229.613,78	238.798,34	
	2.4 Remissão	109.968,29	114.806,89	119.399,17	
	3. ITCD	1.399.489,66	1.461.067,21	1.519.509,90	
	3.1 Isenção	1.337.352,32	1.396.195,83	1.452.043,66	
	3.2 Anistia	44.363,82	46.315,83	48.168,46	
	3.3 Remissão	17.773,52	18.555,55	19.297,78	
	TOTAL	195.102.122,88	206.522.016,33	218.320.476,66	
RENÚNCIA TOTAL	1. ICMS	4.281.530.683,16	4.534.302.729,45	4.796.004.241,35	
	1.1 Isenção	259.404.781,56	270.818.591,88	281.651.335,54	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	156.292.594,53	163.169.468,66	169.696.247,42	
	1.3 Crédito Presumido	2.854.285.915,75	3.027.121.004,41	3.207.152.830,64	
	1.4 Manutenção de Crédito	28.794.614,18	30.061.577,16	31.264.040,24	
	1.5 Diferimento	14.493.568,45	15.131.285,47	15.736.536,89	
	1.6 FAIN	910.630.253,10	966.816.139,72	1.025.598.561,01	
	1.7 Anistia	27.178.156,54	28.855.048,80	30.609.435,77	
	1.8 Remissão	30.450.799,05	32.329.613,35	34.295.253,84	
	2. IPVA	33.559.717,59	35.036.345,18	36.437.798,96	
	2.1 Isenção	25.234.672,46	26.344.998,06	27.398.797,97	
	2.2 Redução de Base de Cálculo	4.649.920,00	4.854.516,48	5.048.697,13	
	2.3 Anistia	2.450.083,42	2.557.887,09	2.660.202,57	
	2.4 Remissão	1.225.041,71	1.278.943,55	1.330.101,29	
	3. ITCD	16.694.716,31	17.429.283,84	18.126.455,19	
	3.1 Isenção	15.954.956,31	16.656.974,40	17.323.253,38	
	3.2 Anistia	528.400,00	551.649,60	573.715,58	
	3.3 Remissão	211.360,00	220.659,84	229.486,23	
	TOTAL	4.331.785.117,06	4.586.768.358,47	4.850.568.495,50	

Fonte: GEIEF / ATT / GPLAN / SEPLAC-PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

ICMS/MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
1.1 Isenção	Agropecuária	51.930.224,60	54.215.154,46	56.383.760,66	Notas da Renúncia Fiscal: A, B, C, D, E, F, G, H e I.
	Indústria	37.162.861,06	38.798.026,95	40.349.948,01	
	Comércio	85.609.856,14	89.376.689,78	92.951.757,35	
	Serviços	20.693.990,37	21.604.525,95	22.468.706,99	
	Outros	64.007.849,39	66.824.194,74	69.497.162,53	
	TOTAL	259.404.781,56	270.818.591,88	281.651.335,54	
1.2 Redução de Base de Cálculo	Agropecuária	15.733.680,03	16.425.961,95	17.083.000,43	
	Indústria	10.835.029,02	11.311.770,30	11.764.241,11	
	Comércio	92.883.483,34	96.970.356,59	100.849.170,88	
	Serviços	34.890.830,91	36.426.027,46	37.883.068,55	
	Outros	1.949.571,23	2.035.352,36	2.116.766,45	
	TOTAL	156.292.594,53	163.169.468,66	169.696.247,42	
1.3 Crédito Presumido	Agropecuária	3.436.919,72	3.588.144,18	3.731.669,95	
	Indústria	449.926.844,52	476.003.477,65	502.878.658,12	
	Comércio	2.288.935.568,69	2.429.929.350,81	2.577.382.534,33	
	Serviços	42.255.574,73	44.114.820,01	45.879.412,81	
	Outros	69.731.008,09	73.485.211,76	77.280.555,43	
	TOTAL	2.854.285.915,75	3.027.121.004,41	3.207.152.830,64	
1.4 Manutenção de Crédito	Agropecuária	2.350.635,88	2.454.063,85	2.552.226,40	
	Indústria	1.372.292,34	1.432.673,20	1.489.980,14	
	Comércio	19.899.397,61	20.774.971,09	21.605.969,93	
	Serviços	340.125,10	355.090,60	369.294,22	
	Outros	4.832.163,25	5.044.778,42	5.246.569,55	
	TOTAL	28.794.614,18	30.061.577,16	31.264.040,24	
1.5 Diferimento	Agropecuária	4.870.664,31	5.084.973,54	5.288.372,48	
	Indústria	9.622.904,14	10.046.311,93	10.448.164,41	
	TOTAL	14.493.568,45	15.131.285,47	15.736.536,89	
1.6 FAIN	Indústria	910.630.253,10	966.816.139,72	1.025.598.561,01	
1.7 Anistia	Outros	27.178.156,54	28.855.048,80	30.609.435,77	
1.8 Remissão	Outros	30.450.799,05	32.329.613,35	34.295.253,84	
RENÚNCIA TOTAL DO ICMS	Agropecuária	78.322.124,54	81.768.297,98	85.039.029,92	
	Indústria	1.419.550.184,18	1.504.408.399,75	1.592.529.552,80	
	Comércio	2.487.328.305,78	2.637.051.368,27	2.792.789.432,49	
	Serviços	98.180.521,11	102.500.464,02	106.600.482,57	
	Outros	198.149.547,55	208.574.199,43	219.045.743,57	
	TOTAL	4.281.530.683,16	4.534.302.729,45	4.796.004.241,35	

Fonte: GEIEF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB

Notas da Renúncia Fiscal:

- a) As estimativas de renúncia da receita referentes às leis e decretos publicados há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2026, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita nem afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando assim, o que determina o Inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais;
- d) Quando das projeções das receitas dos impostos, estas líquidas das renúncias fiscais, haverá ampliação da base tributária, especificamente, devido à expansão da atividade econômica (PIB estadual), como também, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes, quer dizer, resultante do esforço de arrecadação;

e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento em infraestrutura a ser realizado por contribuinte localizado no Estado é compensado pela redução dos encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido, quer dizer, a necessidade de investimento a ser realizada pelo Estado é reduzida na mesma proporção do benefício concedido (Dec. 33.802/13);

f) Crédito presumido decorrente da adesão a benefício concedido por outra unidade da Federação. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade da Federação da mesma Região (Cola Regional), e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão ao citado benefício acarretaria considerável prejuízo concorrencial às empresas localizadas no Estado da Paraíba, tendo em vista a vantagem competitiva gerada para essas empresas beneficiárias com a diminuição dos tributos, o que resultaria em redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão objetiva equiparar a concorrência entre as empresas da região e também manter as empresas que já estão estabelecidas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando aumento da arrecadação;

g) Ademais, disciplina o Art. 4º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "são afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar".

h) Por fim, é necessária cautela para não considerar todo valor renunciado como fonte potencial de receitas, pois a supressão de todos os benefícios fiscais muito provavelmente não dará ensejo a receitas de mesma magnitude porque esta supressão de benefícios em um cenário de guerra fiscal pode vir acompanhada da saída de empresas do Estado, que podem ocasionar perdas de receita imediatas, como também ocorrer fechamento de postos de trabalho e, inclusive, a saída de empreendimentos do Estado, intensificando, assim, as perdas a longo prazo. Ademais, ao contrário do senso comum, podem ocorrer casos na qual a supressão de um benefício pode implicar queda de receitas no curto, médio e longo prazo, e não seu aumento;

i) A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela comporão a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 e integrará a Lei orçamentária Anual - LOA relativa ao exercício fiscal de 2026.

João Pessoa, 19 de agosto de 2025